



**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2016.

Ementa: Dispõe sobre alteração do inciso I do Art.35 da Lei Complementar nº 013/2011 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento dos profissionais da Educação Básica em regência de classe, a título de Gratificação de Incentivo à Docência (GID).”

Art. 2º. Os acréscimos remuneratórios em razão do reajuste da GID e demais gratificações que utilizem o respectivo percentual como base de cálculo serão realizados de maneira escalonada para que ao final corresponda ao percentual de cinquenta por cento serão adimplidos da seguinte maneira:

- a) A GID será equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e meio por cento) de vencimento básico a partir do mês de maio de 2016;
- b) A GID será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2016;
- c) A GID será equivalente a 37,5% (trinta e sete inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2017;
- d) A GID será equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2017;
- e) A GID será equivalente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês maio de 2018;
- f) A GID será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2018;
- g) A GID será equivalente a 47,5% (quarenta e sete inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2019;



**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

- b) A GID será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2019. ”

Parágrafo Único- Os acréscimos remuneratórios em razão do reajuste da GID e demais gratificações que utilizem o respectivo percentual como base de cálculo será extensivo aos professores aposentados.

Art. 3º. A Gratificação de Desempenho (GD), gratificação prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 051/2016, será destinada aos professores que não façam jus à GID ou a qualquer outra gratificação que utilize o percentual desta (GID) como base de cálculo.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei Complementar retroagirão ao dia 04 de abril de 2016.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Gonçalves – Igarassu, 08 de julho de 2016.

~~Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito~~